

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na  
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na  
3 Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar,  
4 nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública  
5 do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória  
6 Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes  
7 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. Renato Amaral Elias,  
8 Subdefensor Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira,  
9 Conselheira Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular,  
10 Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de Paula  
11 Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin Martins,  
12 Conselheiro Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular  
13 e a Sra. Tânia Palma, Ouvidora Geral. Presente, ainda, a Dra. Soraia Ramos  
14 Lima, Presidente da ADEP/BA. Aberta a sessão pela Presidente do CSDPE,  
15 deu-se início à apreciação e deliberação dos processos e expedientes  
16 constantes da pauta. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira alegando  
17 questão de ordem aduziu acerca da existência de um requerimento  
18 questionando a legalidade de alguns cargos de nomeação por parte da DPG.  
19 Ressaltou que a Presidente da ADEP encaminhou para a DPG um ofício que  
20 não foi respondido, tendo em seguida encaminhado um requerimento para o  
21 CSDPE. Consignou entender se tratar de uma prejudicial, vez que a solução  
22 quanto à legalidade ou não do cargo de Subdefensor pode suscitar nulidades  
23 futuras. Ponderou que os candidatos ao cargo de Corregedor Geral,  
24 porventura não escolhidos, poderão impetrar mandados de segurança.  
25 Ressaltou que a ilegalidade poderá gerar nulidade absoluta e não há  
26 condição dos atos serem convalidados. Em seguida, questionou a  
27 possibilidade de aguardar a chegada da Presidente da ADEP, dos  
28 Conselheiros e dos candidatos ausentes, visto que a sessão já começou com  
29 atraso. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva também opinou no sentido  
30 de aguardar os ausentes. A Presidente decidiu por dar prosseguimento à  
31 sessão. Aduziu, ainda, entender que a questão de ordem levantada está  
32 prejudicada em razão do comando constitucional. O art. 24, § 4º, da CF,  
33 obriga a inaplicabilidade dos dispositivos da Lei Estadual (LC 26/2006),  
34 quando colidirem com a Lei Federal (LC 80/94). No caso a questão não  
35 procede, por entender que a referida nomeação de cargos deu-se na mais  
36 perfeita consonância com a lei competente, inclusive em harmonia com a  
37 CF. Convicta de que todos os membros presentes estão aptos para deliberar  
38 sobre a pauta e, em especial, sobre a formação da lista tríplice para escolha,  
39 pela Defensora Pública Geral, do Corregedor, para o biênio 2013/2015, em  
40 cumprimento ao artigo 2º, caput, da Resolução nº 009, de 30 de abril de

*Gil Braga de Castro Silva*  
*[Outras assinaturas]*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

41 2013, decide pelo prosseguimento da sessão em razão do art. 24, § 4º, da  
42 CF suspender a eficácia dos dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 26/2006  
43 colidentes com a Lei Complementar Federal de nº 80/94. A Conselheira Maria  
44 Auxiliadora S. B. Teixeira solicitou a leitura do art. 24, da CF, pela  
45 Presidente. A Presidente esclareceu que a questão não está colocada na  
46 pauta. Ademais, ressaltou que a composição do CSDPE atende ao comando  
47 constitucional que diz que a citada Lei Federal tem que ser a prevalente, de  
48 modo que não se pode invocar casuisticamente ora dispositivos da Lei  
49 Complementar Federal, ora dispositivos da Lei Orgânica da Defensoria  
50 Pública do Estado. Quanto às disposições da LC 80/94, há precedentes de  
51 sua aplicabilidade por esta Instituição, a exemplo da eleição do Corregedor  
52 Geral e posse de membros Conselheiros. O art. 99, §1º, da LC 80/94, fixa  
53 como condição para escolha do Subdefensor apenas a estabilidade na  
54 carreira. Ressaltou a necessidade de se ter a memória da Instituição diante  
55 da questão, inclusive, em caso similar, já ter sido objeto de exame e decisão  
56 judicial. O Poder Judiciário já se pronunciou acerca de certos requisitos  
57 expressos em dispositivos da LC 26/2006 no sentido de não mais serem  
58 aplicáveis por colidirem com as exigências impostas pela LC 80/94, a  
59 exemplo da admissão por este Colegiado de membros estáveis não  
60 integrantes das duas últimas classes. O Conselheiro Gil Braga de Castro  
61 Silva questionou em que ponto as normas colidem. A Presidente esclareceu  
62 que a citada Lei Complementar Estadual não pode impor restrição além  
63 daquela estabelecida pela apontada Lei Complementar Federal, quando  
64 impôs como requisito único ao cargo de Subdefensor Público Geral a  
65 estabilidade na carreira (art. 99, §1º, da LC 80/94). A Presidente ressaltou  
66 entender ser legítima a escolha sobre a pessoa do Dr. Renato Amaral Elias  
67 para o cargo de Subdefensor Público Geral, havendo a necessidade de se  
68 adequar a mencionada Lei Complementar Estadual à Lei Complementar Federal  
69 80/94, inclusive, em conformidade com o parecer da ANADEP. A Conselheira  
70 Maria Auxiliadora S. B. Teixeira realizou a leitura de um trecho da Lei  
71 26/2006 nos seguintes termos: "O Defensor Público Geral será substituído  
72 em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, pelo Subdefensor Público  
73 Geral, por ele nomeado, dentre integrantes estáveis na carreira na forma da  
74 legislação estadual, desta feita, não haveria colidência, aquilo que a lei é  
75 geral, a estadual restringe". Por oportuno, a Presidente reiterou a  
76 necessidade de exame e deliberação acerca da matéria constante da pauta.  
77 A Conselheira Monica questionou se a questão de ordem será posta em  
78 votação. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou  
79 questão de ordem a sua fala nos seguintes termos: "entende que acerca da  
80 questão de ordem suscitada pela nobre Conselheira Maria Auxiliadora S. B.  
81 Teixeira que a questão de ordem/ prejudicial é de fato preliminar ao ponto

*Gil Braga*

*Renato Amaral Elias*

*Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

82 de pauta número 1 previsto na Ordem do Dia. Inicialmente porque se  
83 discute a legalidade da constituição do Conselho, especificamente quanto a  
84 um de seus membros natos, qual seja o Subdefensor Geral que fora  
85 nomeado pela Douta Defensora Pública Geral em desobediência ao quanto  
86 preceitua o art. 35, da Lei Orgânica da DPE seja ainda porque esta mesma  
87 nomeação não se coadunou com a Lei 80/94 mesmo com suas alterações  
88 posteriormente trazidas pela Lei 132/09, uma vez que este último diploma  
89 citado é obrigatório para a Defensoria Pública da União e traça normas  
90 gerais para a Defensoria Pública do Estado. Já ali se verifica que, mesmo  
91 para a Defensoria Pública da União, mas precisamente no art. 7º, exige-se  
92 que o Subdefensor Público Geral seja integrante entre os integrantes da  
93 categoria especial da carreira e mais adiante no art. 99, parágrafo 1, remete  
94 acertadamente para a Legislação Estadual, tecendo apenas normas gerais  
95 para a escolha do mesmo. Vale dizer que em nenhum momento houve  
96 revogação da nossa lei orgânica, norma máxima que rege a DPE ao revés  
97 houve total obediência ao art. 24 da CF, vez que vivemos numa República  
98 Federativa onde não se pode confundir as competências claramente  
99 delineadas da mesma Carta Magna. Significa dizer que não há hierarquia  
100 entre norma federal e estadual, mas sim esferas de repartição de poder,  
101 decorrentes do constitucionalismo federativo, entre esses entes da  
102 federação. Desta forma, diante de todo o exposto, entendemos que a  
103 questão ora suscitada deve obrigatoriamente passar pelo crivo deste  
104 Conselho antes da escolha do novo Corregedor Geral da DPE, sob pena de se  
105 macular com nulidade absoluta o referido ato consequente à sessão que tem  
106 por objeto a deliberação acerca do mesmo". Em seguida, a Presidente do  
107 CSDPE aduziu fugir à competência deste Colegiado a escolha do Subdefensor  
108 Público Geral. Assim posto, decido pelo desacolhimento da questão  
109 suscitada, com a ressalva, nos termos regimentais, art. 40 e seus §1º e §2º,  
110 que aquela não se trata de questão de ordem. O Conselheiro Clériston  
111 Cavalcante de Macedo suscitou questão de ordem nos seguintes termos: "Eu  
112 vou suscitar questão de ordem Excelência. Apesar de não estar prevista no  
113 Regimento, o Regimento não pode se sobrepôr à lei e as atribuições do  
114 Conselho. Cabe ao Conselho, em seu artigo 47, exercer o poder normativo  
115 na ausência de previsão legal ou Regimental no âmbito da Defensoria  
116 Pública. Eu fui surpreendido com a exoneração da Corregedora Geral  
117 Adjunta, relacionada à Portaria 329. Antes de colocar em pauta a votação de  
118 Corregedor Geral, eu entendo como pressuposto de validade subsequente a  
119 análise da portaria nº 329.2013; no meu entendimento, ilegal, vez que salvo  
120 melhor juízo não é da competência da DPG exonerar, sozinha, a Corregedora  
121 Adjunta, porque se trata de um ato complexo, na realidade não seria nem

*C. P. Braga*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

122 exoneração, seria destituição. A gente tem que entender um pouco a lei e  
123 ver que para ser nomeado o Corregedor Adjunto é necessário que haja,  
124 primeiro, a indicação tanto do Corregedor Geral, quanto a nomeação pelo  
125 Defensor Público Geral. Não é desarrazoada essa regra, porque se trata de  
126 um cargo de confiança do Corregedor Geral e não do Defensor Público Geral.  
127 Então, se para o provimento do cargo se faz necessário que seja um ato  
128 complexo, que seja uma iniciativa do Corregedor Geral que encaminha para  
129 o Defensor Público Geral, e este último publica -porque quem pode publicar  
130 todos os atos da Defensoria Pública é a Defensora Pública Geral -, para  
131 destituí-lo ou exonerá-lo, a lei, inteligentemente, diz que também se trata  
132 de um ato complexo. De que forma: a pedido do Corregedor Geral ou por  
133 iniciativa da Defensora Pública Geral encaminhada pelo Conselho, por  
134 maioria de 2/3. Eu falo 'ou' por que não é, talvez numa primeira leitura que  
135 a gente possa imaginar que seria do Defensor Público Geral, do Corregedor  
136 Geral, ou de 2/3 do Conselho; não é essa leitura que se deve fazer. Um  
137 pouco de semântica, de gramática, percebe-se exatamente que, se fossem  
138 as três formas seria: DPG, a pedido do Corregedor Geral e, 2/3 do Conselho.  
139 Então, só existem duas formas. Ou uma, a pedido do Corregedor Geral; que  
140 não houve; Dr. Jânio está aí, e já mandou e-mail para a classe informando  
141 que não houve requerimento do Corregedor Geral, ainda enquanto  
142 Corregedor Geral, uma vez que o mandato dele, salvo engano, foi até o dia  
143 30 e foi colocado, por Vossa Excelência, declarando a vacância do cargo dia  
144 29. Ou seja, não tinha terminado o mandato do Corregedor Geral, e não  
145 poderia ser declarado vago por não ter ato declaratório da vacância; porque  
146 o mandato termina, seria, 'adeus'? Precisa ser declarado a vacância do  
147 cargo. Além disso, não houve provocação de Vossa Excelência ao Conselho,  
148 porque essa é a primeira reunião do Conselho, para que nós deliberássemos  
149 a respeito da destituição ou exoneração do cargo de Corregedor Geral  
150 Adjunto. Então, como vamos eleger o Corregedor Geral nesta assentada se,  
151 a lei também, sabiamente, diz, inclusive reproduzida pelo Regimento do  
152 Conselho Superior, que para eleição do Corregedor Geral tem de estar na  
153 sua inteireza o Conselho, e o Conselho não está na sua inteireza? Portanto,  
154 até para que qualquer um dos candidatos presentes aqui não questione a  
155 eleição que hora pretende se dar e seja anulada judicialmente por falta de  
156 requisito legal; ou seja, sem a inteireza do Conselho; falece de competência  
157 Vossa Excelência de exonerar o Cargo de Corregedora Geral Adjunta. Existe  
158 inteligência na lei 26/2006, e ela está sendo reiteradamente desrespeitada,  
159 haja vista a decisão anterior tomada, neste Conselho, há pouco, na  
160 nomeação do cargo de Subdefensor Público Geral e dos cargos da  
161 Coordenação da Especializada, do Diretor da Escola, que já foi sanado com a

*af Braga*

*St. Ouedjalu*

*[Handwritten signatures and initials]*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

162 Promoção. Nós não vivemos num Estado sem regras, a lei ela existe para  
163 ser cumprida. A Senhora deve saber o que está fazendo e assume os riscos.  
164 Eu, enquanto Conselheiro não posso me furtar de chamar atenção desse  
165 caso, trazer para os Conselheiros essa questão de ordem de que é uma  
166 prejudicial para a eleição de Corregedor Geral, por essas razões que eu já  
167 coloquei anteriormente, e dizer mais ainda que: imaginemos que a  
168 Corregedora Geral Adjunta abra um procedimento administrativo contra  
169 qualquer membro da Instituição e que a Defensora Pública Geral, por  
170 qualquer razão, não goste do múnus que é exercido pela Corregedora  
171 Adjunta, e resolva exonerar. Que garantia terá a Corregedoria para exercer  
172 o seu múnus, que é fiscalizar? É necessária uma condição mínima para  
173 exercer o seu múnus. Se coubesse ao DPG, que não tem o poder de  
174 exonerar o Corregedor Geral, muito menos o Corregedor Adjunto, exonerá-  
175 los, nós estaríamos vivendo num Estado Totalitário. Por essas razões,  
176 solicito que se coloque em votação, e se anule a Portaria 329/2013,  
177 restabelecendo a ordem, que Dra. Maria Carmem exerça o múnus de forma  
178 interina. O motivo que determinou a Portaria não possui dispositivo legal  
179 que atrele, nem na Lei Federal, nem na Lei Estadual. Em momento algum a  
180 Corregedoria poderia ficar sem os dois cargos vacantes, seja o adjunto ou,  
181 seja, o Geral. Seria temerário esse precedente aberto". A Presidente  
182 entende da mesma forma não se tratar de questão de ordem, nos termos  
183 regimentais, da competência deste Colegiado. O Corregedor Adjunto é  
184 auxiliar do Corregedor Geral e não substitui o mesmo após o término do seu  
185 mandato. O mandato do Corregedor Geral findou-se em 29.05.2013. Por sua  
186 vez o Corregedor Adjunto exerce uma função comissionada, por ato de  
187 designação do Defensor Público Geral, conforme disposto no art. 104, §2º,  
188 da LC Federal 80/94 que teve sua redação original alterada pela LC Federal  
189 132/2009. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva ressaltou a deliberação  
190 nos seguintes termos "que a diferença entre exoneração e destituição é  
191 prática e não meramente acadêmica. Após pesquisa na lei Federal e  
192 Estadual, não há a atribuição do DPG para exonerar. Que a situação é a  
193 mesma da DPG e da corregedoria que há nomeação e não exoneração. Que  
194 como houve uma vinculação entre o conteúdo do ato e o motivo, por si só já  
195 anula o ato. Que a questão não é só de ordem, mas prejudicial. Que pode  
196 trazer prejuízos à classe e insiste para que se coloque em pauta". A  
197 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou, nos  
198 seguintes termos: "entende que assiste razão ao Conselheiro Clériston  
199 Cavalcante de Macedo quando suscita nova questão também prejudicial ao  
200 ponto I, objeto dessa Sessão Ordinária presente na pauta do dia. Digo  
201 prejudicial porque a questão anteriormente suscitada foi colocada como

*CP Braga*

*Deu Carmem*

*[Handwritten signatures and initials]*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

202 prejudicial e não meramente como questão de ordem. Por esta razão não  
203 subsistem os argumentos trazidos pela Presidente do CSDPE para rechaçar a  
204 primeira e segunda questões suscitadas; já que, repita-se, estamos tratando  
205 de uma questão que como o nome está a indicar prejudica o ponto de pauta  
206 acerca da eleição para Corregedor Geral. Seja porque o ato publicado possui  
207 vício de ilegalidade decorrente da sua forma, da competência, e dos motivos  
208 explanados, como dispõe a moderna teoria do Direito Administrativo dos  
209 motivos determinantes; seja porque o ato ofende o próprio Regimento  
210 Interno e o art. 2º da Resolução nº 9 de 30 de abril de 2013 já que requer a  
211 inteireza desse Conselho para eleição e votação que se seguirá". A  
212 Presidente aduziu que a questão prejudicial é espécie de questão de ordem e  
213 a competência para decisão, quanto ao seu acolhimento ou não, é dessa  
214 presidência. Por essa razão, retomou a condução do exame e deliberação da  
215 pauta. **Item 01** – Formação da lista tríplice para escolha, pela Defensora  
216 Pública Geral, do Corregedor, para o biênio 2013/2015, em cumprimento ao  
217 artigo 2º, caput, da Resolução nº 009, de 30 de abril de 2013.  
218 **Deliberação:** Iniciada a votação, pela ordem, foi dada a palavra ao  
219 Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, que consignou nos  
220 seguintes termos: "Para ser coerente, apesar dos candidatos que, hoje, se  
221 apresentam aqui, por tudo que já falei anteriormente, qualquer um de vocês  
222 merecem o meu voto, mas, eu não posso coadunar com a ilegalidade  
223 apontada. Abstenho do meu voto para ratificar o que aleguei anteriormente;  
224 a ilegalidade da Portaria que tirou Dra. Carmem desta assentada e a  
225 ilegalidade da escolha que este Conselho vier a tomar". Ato contínuo, pela  
226 ordem, foi dada a palavra ao Conselheiro Dr. Gil Braga de Castro Silva, que  
227 consignou nos seguintes termos: "Seria incoerente, também, se eu votasse  
228 hoje nessa eleição, quando eu acredito que o ato é totalmente nulo. Nós já  
229 levantamos todos os motivos da ilegalidade desse ato, não há coerência em  
230 votar numa eleição desse tipo. Posteriormente, foi dada a palavra a  
231 Conselheira Dra. Maria Auxiliadora, que consignou nos seguintes termos:  
232 "Comungando do pensamento dos Colegas, plenamente convencida da  
233 ilegalidade do ato, pois, o Conselho não está funcionando em sua plenitude,  
234 e até mesmo para salvaguardar o Mandado de Segurança que está sub  
235 judice, então, eu prefiro me abster para que não venha a me arrepender de  
236 ter comungado de qualquer de arbitrariedade, abusividade, e ilegalidade".  
237 Dando prosseguimento, pela ordem, foi dada a palavra a Conselheira Mônica  
238 de Paula Oliveira Pires de Aragão, que aduziu nos seguintes termos: "Pela  
239 abstenção, tendo em vista não compactuar com o que fora aqui decidido,  
240 uma vez que foram suscitadas questões prejudiciais, consignando a  
241 suspeição desta Sessão". Iniciada a votação, os Conselheiros Clériston

*Gil Braga*

*Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão*

*Clériston Cavalcante de Macedo*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

242 Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora S. B.  
243 Teixeira, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão manifestaram-se pela  
244 abstenção do voto. Os Conselheiros Juarez Angelin Martins, Renato Amaral  
245 Elias e Robson Freitas de Moura Júnior votaram pelas candidatas Dra. Carla  
246 Guenem Fonseca Magalhães, Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima e Dra.  
247 Sônia Maria Carvalho Santana, e a Conselheira Presidente em Dra. Carla  
248 Guenem Fonseca Magalhães e Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima. Em  
249 seguida, procedida a apuração dos votos restaram Dra. Carla Guenem  
250 Fonseca Magalhães e Dra. Rita de Cássia Moure Orge Lima com 4 votos cada  
251 e Dra. Sônia com 3 votos. Ato contínuo, formada a lista tríplice pelas  
252 Defensoras Públicas Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães, Dra. Rita de  
253 Cássia Moure Orge Lima e Dra. Sônia Maria Carvalho Santana, determinou a  
254 Conselheira Presidente o seu encaminhamento à Defensoria Pública Geral  
255 para escolha da Corregedora Geral desta Instituição, biênio 2013/2015.  
256 **Item 02** – Aprovação da Lista de Antiguidade. **Deliberação:** A Conselheira  
257 Maria Auxiliadora pediu vistas. A Presidência do CS negou, aduzindo não  
258 caber vistas para o caso. De igual forma, os Conselheiros Dr. Clériston  
259 Cavalcante e Dra. Mônica Aragão requereram vistas. A Presidência reiterou o  
260 descabimento, ressaltando que a lista de antiguidade já fora objeto de  
261 apreciação desse Colegiado na 132ª Sessão Extraordinária, realizada no dia  
262 30 de abril de 2013. Foi dada a palavra ao Conselheiro Dr. Clériston  
263 Cavalcante de Macedo, que consignou nos seguintes termos: "Não me sinto  
264 qualificado para proferir voto para aprovar ou não aprovar essa lista.  
265 Desculpe-me os colegas. A Presidência do CS não teve o cuidado em trazer a  
266 Ata anterior pra mostrar que houve a aprovação, está imprimindo agora a  
267 lista de antiguidade, posteriormente soube que houve a alteração de Dra.  
268 Tereza, Dra. Carla, Dra. Walmária, na Classe Especial, então à medida que  
269 vamos conversando e vão surgindo fatos novos eu não vou aprovar algo  
270 que, por ventura, possa ter esquecido de ser dito". Foi dada a palavra ao  
271 Conselheiro Dr. Gil Braga, que consignou nos seguintes termos: "Tinha que  
272 ter tido pelo menos o cuidado de enviar a Ata, trazido os processos,  
273 imprimido a lista, todos aqui são responsáveis pelo que fazem, e não há  
274 condições para votar". Em seguida, foi dada a palavra a Conselheira Dra.  
275 Maria Auxiliadora, que consignou nos seguintes termos: "Não somente  
276 abstenho pelas mesmas razões do Conselheiro Dr. Clériston, como alego  
277 ainda a suspeição dos Conselheiros que tem interesse nessa lista de  
278 antiguidade. Entendo que, Dr. Robson, Dr. Juarez, Dr. Gil Braga, Dra.  
279 Renato, são suspeitos". A Conselheira Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de  
280 Aragão suscitou questão de ordem, reiterou o pedido de vistas, e questionou  
281 a necessidade da discussão da lista de antiguidade. A Presidência ratificou a

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Gil Braga  
Maria Auxiliadora  
Mônica Aragão  
Clériston Cavalcante

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

282 necessidade do prosseguimento da votação, eis que se trata de uma questão  
283 decidida pelos membros do Conselho anterior. A Conselheira Dra. Mônica  
284 Aragão, ratificou os argumentos apresentados pelos Conselheiros que lhe  
285 antecederam em sua fala, e aduziu não estar qualificada para proferir seu  
286 voto. A Conselheira em referência asseverou que deveria ser disponibilizada,  
287 previamente, a ata que consta a aprovação da lista de antiguidade pelo  
288 Conselho anterior para que tivesse conhecimento dos termos. Em seguida,  
289 com fulcro na possibilidade de alteração de voto, face o não encerramento  
290 da votação, os Conselheiros Dr. Clériston Cavalcante, Dra. Maria Auxiliadora  
291 e Dra. Mônica Aragão, solicitaram a alteração dos seus votos de abstenção  
292 pela não aprovação da lista de antiguidade, consignando que não ocorreu  
293 apenas a modificação em razão da quantidade de filhos, mas, também,  
294 alteração na posição na Classe. Os Conselheiros Gil Braga de Castro Silva e  
295 Robson Freitas de Moura Júnior manifestaram-se pela abstenção do voto  
296 (02). Os Conselheiros Juarez Angelin Martins, Renato Amaral Elias e Vitória  
297 Beltrão Bandeira votaram pela aprovação da lista de antiguidade (03), tendo  
298 estes 02 últimos ressaltado que a lista de antiguidade já fora objeto de  
299 apreciação desse Colegiado na 132ª Sessão Extraordinária, realizada no dia  
300 30 de abril de 2013, e, após acolhimento das impugnações feitas, diga-se de  
301 passagem, pelos Defensores Públicos José Ganem Neto e Gianna Gerbasi  
302 Sampaio Almeida de Moraes quanto ao número de filhos, e sua atualização  
303 quanto às promoções para o 2º grau recentemente procedidas, e em  
304 obediência ao primeiro terço da lista de antiguidade, concernentes às  
305 Defensoras Tereza Cristina Almeida Ferreira, Carla Guenem Fonseca  
306 Magalhães e Walmária Fernandes Silva, retornou a este Colegiado para  
307 ciência dos seus membros. Ato contínuo, diante das referidas abstenções  
308 (02), apurados os votos, restaram empatados 03 pela não aprovação e 03  
309 pela aprovação. Assim posto, em razão do resultado constatado, a  
310 Presidência decidiu pela aprovação da lista de antiguidade, em razão do seu  
311 voto de qualidade proferido nesta sessão. Em seguida a Conselheira  
312 Presidente deu a palavra à Presidente da ADEP, que aduziu a sua  
313 irresignação em razão da ausência de sua palavra na posse dos  
314 Conselheiros. Que na ocasião do dia do defensor não foi dada a palavra à  
315 ADEP para saudar a Classe. Que cassar a palavra da ADEP é cassar a  
316 palavra dos Defensores Públicos. Que aproveita a oportunidade para saudar  
317 os novos Conselheiros. Que espera que nunca mais seja cassada a palavra  
318 da classe através da ADEP. Aduziu, ainda, que a Dra. Maria Carmem  
319 solicitou à ADEP que entrasse com mandado de segurança. Em seguida em  
320 atenção ao pronunciamento da Presidente da ADEP, a Conselheira Presidente  
321 teceu esclarecimentos ponderando que fugiu do seu poder a concessão da

*Gil Braga de Castro Silva*

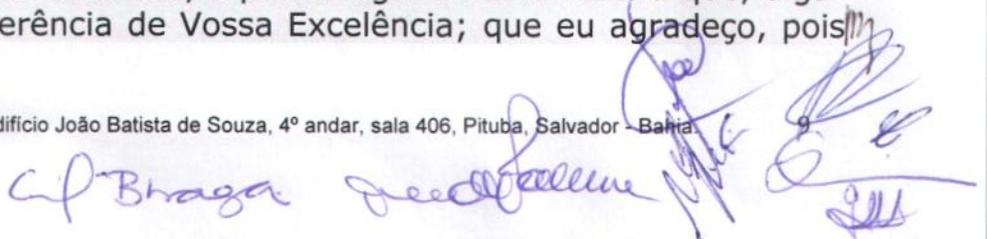
*[Handwritten signatures and initials]*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

322 fala à Exma. Presidente da ADEP por ocasião do encerramento das  
323 atividades em comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública, em  
324 razão das normas protocolares decorrentes da presença do Governador do  
325 Estado, dada a sua indisponibilidade de tempo para fazer-se presente  
326 naquela cerimônia por tempo superior ao verificado. O cerimonial da  
327 Governadoria fez-se presente, inclusive, nesta Instituição na véspera da  
328 cerimônia de encerramento para fim de conferência da programação do  
329 citado evento. A importância da presença do Governador era imprescindível  
330 para a Instituição Defensorial neste momento histórico, uma vez que  
331 anteprojetos de lei fundamentais à estrutura organizacional desta Instituição  
332 (Adequação da Lei Orgânica da DPE à Lei de Organização Judiciária e Plano  
333 de Quadro de Servidores) ainda dependem de encaminhamento pelo Chefe  
334 do Poder Executivo ao Legislativo, para fim de aprovação. Ponderou, ainda,  
335 quanto às razões postas pelo cerimonial da Governadoria acima  
336 mencionado, diante da duração da cerimônia com as falas da Defensora  
337 Pública Geral, do Defensor Público homenageado, Dr. Raul Palmeira, posse  
338 de Defensores, Conselheiros eleitos e Ouvidora Geral, programadas para  
339 aquela cerimônia pela Defensoria Pública, dada a carga simbólica desses  
340 acontecimentos. Aduziu, ainda, que jamais a fala da presidência da ADEP  
341 deixará de ser dada enquanto for Defensora Pública Geral, pois entende a  
342 importância da nossa entidade de classe para o engrandecimento  
343 Institucional. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva reiterou a importância  
344 de não mais ocorrer a cassação da palavra da ADEP. Ressaltou, ainda, a  
345 importância da posse da Ouvidora Geral. O Conselheiro Clériston Cavalcante  
346 de Macedo ratificou a fala da Presidente da ADEP e, além disso, aduziu que  
347 entende a questão política, mas não concorda com a ausência da fala de  
348 Dra. Soraia. No ponto, conforme teor da cópia do áudio da sessão, após 01h  
349 e 21min e 35s do seu início, o Conselheiro Dr. Clériston consignou nos  
350 seguintes termos: "Nada obstante a presença do Governador que, inclusive,  
351 já esteve presente na semana do Defensor que foi realizada no antigo Hotel  
352 Pestana, Dra. Laura, Presidente à época, teve fala e não foi cassada em  
353 momento algum a palavra da Classe. Eu lamento para que nós tenhamos  
354 uma Lei aprovada ele cale a Associação, sendo uma condicionante. Isso não  
355 é uma autonomia que eu lutei tanto para que tivesse na Defensoria Pública.  
356 Entendo o jogo político, entendo que algumas concessões podem e devem  
357 ser feitas, mas, não pode, jamais, calar a boca da classe. Eu lamento que  
358 isso tenha sido uma concessão aberta por Vossa Excelência. Com relação à  
359 posse da Ouvidora Geral, eu também gostaria de falar. Na segunda-feira que  
360 nós tomamos posse nesse Conselho, a posse legal e não a festiva que, diga-  
361 se, nos foi dada por deferência de Vossa Excelência; que eu agradeço, pois

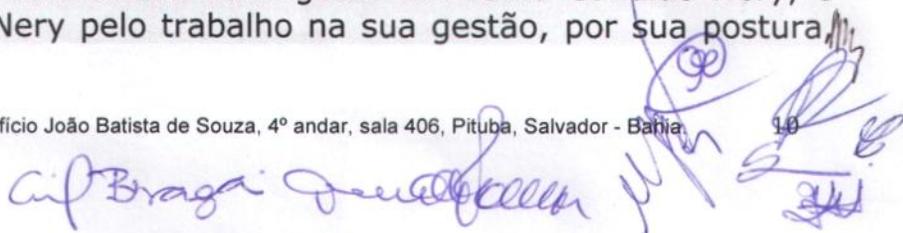


CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

362 foi, realmente, um momento marcante e muito bonito, se não fosse  
363 estragado pela falta da palavra da Associação; foi dito que a Ouvidora  
364 também tomaria posse junto conosco, isso deve estar registrado em ata no  
365 dia que tomamos posse e, estranhamente, a Ouvidora, eu não sei o motivo,  
366 não compareceu para fazer parte do momento festivo da posse.  
367 Independente da Sra. Ouvidora ser a representante da sociedade civil na  
368 Instituição, a Sra. é Órgão da Administração Superior, a Sra. não está de  
369 favor, a Sra. foi eleita, tomou posse, e como tal deve ser respeitada em suas  
370 funções, e como tal eu gostaria que a Sra. respeitasse o cargo que está  
371 ocupando. Eu não irei, enquanto Conselheiro, admitir desrespeito, e a Sra.  
372 não se fazer respeitar no cargo que está ocupando". O Conselheiro Dr.  
373 Clériston questionou acerca da situação atual da Lei do Servidor e da  
374 Resolução que trata do curso de formação dos novos 05 (cinco) defensores  
375 empossados, sob pena do curso estar eivado de vício de ilegalidade, em  
376 atenção em quanto disposto no artigo 99 da lei 26/2006. Conforme teor da  
377 cópia do áudio da sessão, após 01h e 26min e 25s do seu início, o  
378 Conselheiro Dr. Clériston concluiu a sua fala, nos seguintes termos:  
379 "agradeço mais uma vez a posse bonita e espero que não aconteça  
380 novamente nesta Instituição democrática. Equívocos existem para que  
381 possamos nos aperfeiçoar, e tenho plena convicção que a Sra. é uma pessoa  
382 democrática e não possuiu o dolo em fazer isso. Sei que as circunstâncias  
383 nos deixam, às vezes, sem alternativas, mas, para que não se perca o fio da  
384 história, isso deve ficar registrado". Por fim, o Conselheiro Dr. Clériston  
385 Cavalcante dirigiu-se a Ouvidora Geral, Dra. Tânia Maria Gonçalves Palma  
386 Santana, e justificou o uso das palavras duras tendo como referência à  
387 importância da Ouvidoria, consignando o seu respeito e consideração,  
388 parabenizando-a e dando-lhe boas vindas. A Presidente do CSDPE informou  
389 acerca do Anteprojeto de Lei referente a adequação da LC da DPE de nº  
390 26/2006 à Lei de Organização Judiciária encontrar-se ainda na SAEB, no  
391 setor de Estudos de Anteprojetos de lei e que o anteprojeto de Lei  
392 concernente ao quadro de servidores encontra-se na PGE, informando,  
393 ainda, que ao assumir a gestão desta Instituição requisitou este anteprojeto  
394 para exame e devolveu-o àquele órgão manifestando-se em concordância às  
395 alterações propostas e que esforços vem sendo envidados para agilização  
396 da regular tramitação dos mencionados anteprojetos de lei. Por fim,  
397 manifestou quanto ao seu compromisso de verificar e trazer para este  
398 Colegiado uma resposta acerca da resolução que trata do curso de formação  
399 dos novos Defensores. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
400 registrou a presença do Conselheiro Corregedor Dr. Jânio Cândido Nery, e  
401 congratulou o Dr. Jânio Nery pelo trabalho na sua gestão, por sua postura

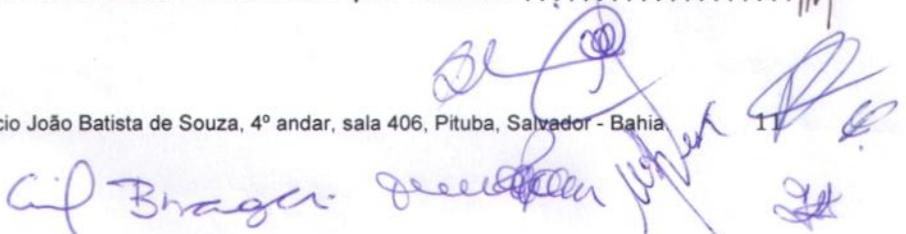


CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

402 coerência, e elegância no sentido estrito da palavra e não no sentido  
403 figurado, que lhe sempre foi peculiar. Ademais disso, a Conselheira Dra.  
404 Maria Auxiliadora, com a deferência dos Conselheiros eleitos para o biênio  
405 2013/2015, agradeceu em nome dos demais o trabalho e empenho da  
406 gestão de Dr. Jânio Cândido Nery na Corregedoria. A Conselheira Dra.  
407 Mônica Aragão agradeceu a posse festiva, ressaltando a presença do  
408 Ministro, do Prefeito e do Governador, que nunca na história da DPE se viu  
409 uma mesa tão eclética, e lamenta que tenha sido cassada a palavra da  
410 Presidente da ADEP/BA. Que já houve manifestação acerca das normas  
411 protocolares do cerimonial do Governo do Estado e da Presidência da  
412 República em gestão passada, na qual era Corregedora Adjunta; que  
413 entende que não pode ser cassada a voz da ADEP. Desta feita, o estudo das  
414 normas protocolares do cerimonial, que já foi aprovado, deve ser visto na  
415 Secretaria e enviado para os demais Conselheiros. Requereu, ainda, uma  
416 diligência em relação ao processo de sua Relatoria. A Presidência alertou que  
417 tal diligência deverá ser requerida, diretamente à Secretaria do CS. Em suas  
418 considerações finais, a Conselheira Mônica Aragão solicitou informações  
419 sobre o andamento do processo de Dra. Sandra Risério, relacionado,  
420 inclusive, aos embargos de declaração, eis que, em respeito ao Regimento  
421 Interno, uma vez interposto deve ser colocado em pauta na sessão seguinte.  
422 A Presidência, mais uma vez, alertou que tal diligência deverá ser requerida  
423 diretamente à Secretaria do C.S. e, inclusive, em respeito às normas  
424 regimentais, tais solicitações sequer deveriam constar em Atas. Dada a  
425 palavra à Ouvidora Tânia Palma, esta parabenizou os novos Conselheiros e,  
426 em resposta aos questionamentos, aduziu que a sua ausência ao dia da  
427 posse festiva, ocorreu em razão da limitação de assentos e o seu desejo em  
428 convidar amigos e familiares para aquela cerimônia. Ressaltou, ainda, a  
429 dificuldade de deslocamento, em razão da distância. Ademais, tendo  
430 recebido a informação de que o jantar era restrito aos membros da  
431 Instituição e, excepcionalmente, aos familiares dos 05 (cinco) Defensores  
432 empossados, e por acreditar que não existe comemoração parcial, entendeu  
433 ser aquele um momento dos Defensores e achou por bem não comparecer à  
434 cerimônia e ao jantar. Por fim, sugeriu a realização da posse festiva da  
435 Ouvidoria na unidade do Canela, com a presença de toda a sociedade civil e  
436 dos Defensores Públicos. Nada mais havendo, a Senhora Presidente  
437 encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu,  
438 \_\_\_\_\_ Caroline de Alcântara N. A.  
439 Bandeira, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, depois de lida  
440 e achada conforme, será devidamente assinada por todos. //



CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

*Vitória Beltrão Bandeira*  
**Vitória Beltrão Bandeira**

Defensora Pública Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

*Renato Amaral Elias*

**Renato Amaral Elias**  
Subdefensor Público Geral

*Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira*

**Maria Auxiliadora Santana  
Bispo Teixeira**  
Conselheira Titular

*Clériston Cavalcante de Macedo*

**Clériston Cavalcante de Macedo**  
Conselheiro Titular

*Gil Braga de Castro Silva*

**Gil Braga de Castro Silva**  
Conselheiro Titular

**Mônica de Paula Oliveira  
Pires de Aragão**  
Conselheira Titular

*Juarez Angelin Martins*

**Juarez Angelin Martins**  
Conselheiro Titular

*Robson Freitas de Moura Júnior*

**Robson Freitas de Moura Júnior**  
Conselheiro Titular

*Soraia Ramos Lima*

**Soraia Ramos Lima**  
Presidente da ADEP

*Tânia Palma*

**Tânia Palma**  
Ouvidora Geral